



PARECER N° , DE 2022

SF/22339.27210-34

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 28, de 2022, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o nome do Senhor ROGER ROMÃO CABRAL, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração (ANM), na vaga decorrente do término do mandato de Debora Toci Puccini.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

RELATÓRIO

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o Senhor Presidente da República, mediante a Mensagem (SF) nº 28, de 2022, Mensagem nº 160, de 2022, na origem, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Roger Romão Cabral, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração (ANM), na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Debora Toci Puccini.

Roger Romão Cabral é brasileiro, nascido em 20 de setembro de 1955. Graduou-se em Engenharia de Minas pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1980. Possui cursos de Pós-graduação em Fiscalização de Minas (Alemanha) e de Segurança de Mina (Japão). Ainda no que diz respeito à sua formação acadêmica, possui diversos cursos de especialização em tecnologia mineral e legislação minerária.

No tocante à experiência profissional, Roger Romão Cabral é servidor de carreira do extinto Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), substituído pela ANM, desde 5 de julho de 1982. No decorrer de



sua longa carreira no DNPM/ANM ocupou diversos cargos, destacando-se, por sua importância gerencial, o de Diretor de Fiscalização Substituto de 2001 a 2007 e de 2009 a 2018, o de Assessor de Gerenciamento Estratégico da ANM, de 2018 a 2020; o de Superintendente de Produção Mineral, desde 2021, culminando com o cargo de Diretor Interino do Colegiado da ANM, que ocupa atualmente.

Entre os trabalhos de Roger Romão Cabral nos quase quarenta anos de dedicação ao DNPM/ANM, destacam-se os relacionados com gestão da produção mineral, planejamento e desenvolvimento da atividade mineral, gestão de segurança de barragens, economia mineral, avaliação de risco e gerenciamento de crise, resolução de conflitos e regulação técnica e econômica. Adicionalmente, publicou diversos trabalhos técnicos, como Normas Técnicas de Topografia Mineira, Ventilação em Minas Subterrâneas, Modelo Aplicado à Mineração de Carvão e Normas Reguladoras da Mineração (NRM).

Em atendimento à alínea b do inciso I do art. 383 do RISF, que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o candidato declara:

- i) não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
- ii) não participar ou ter participado como sócio, proprietário, ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais;
- iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;
- iv) não figurar como réu ou autor em ações judiciais;
- v) não ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Apresentou, também, declaração escrita na qual demonstra sua experiência e realizações profissionais, maturidade intelectual e integridade moral para ocupar o cargo de Diretora da ANM.

SF/22339.27210-34



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

A partir dos elementos apresentados, entendemos que o indicado atende às condições estabelecidas pelo caput do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras e dá outras providências, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para a qual está indicada. Além disso, Roger Romão Cabral atende cumulativamente aos incisos I e II do *caput* do mesmo artigo, pois tem a experiência profissional necessária e formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

Consideramos, assim, que o processo de sua indicação cumpriu todas as exigências constitucionais, legais e regimentais. Esta Comissão, portanto, tem condições de deliberar sobre a condução da Senhor Roger Romão Cabral ao cargo de Diretor da ANM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22339.27210-34